



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida JK, nº 80, Centro – Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68537-000



TERMO DE REFERENCIA

O Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrito no CNPJ. MF 11.903.351/0001-29, com sede na Avenida JK, nº 80, Centro – Canaã dos Carajás – PA CEP: 68537- 000, representado neste ato pela Sr.º Dinilson Jose dos Santos, Secretário Municipal de Saúde, nomeado pela portaria 017/2017-GP, resolve formalizar a seguinte Solicitação para fins licitatórios, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado Legalmente pela Lei Federal Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 8.080/90, Portaria Ministerial nº 1.034/10 – GM/MS, Lei Municipal nº 618/2013, Portaria n. 1.286/93-MS, Portaria n. 1.606/2001-MS, Artigo 199, § 1º da Constituição Federal.

1 – OBJETO

1.1. Chamada pública para processo de Seleção e Credenciamento de Pessoas Jurídicas, visando a prestação de serviços médicos complementares a rede pública de saúde, em diversas especialidades, atendendo as necessidades básicas do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, estado do Pará.

2 – JUSTIFICATIVAS

2.1. NECESSIDADES DOS SERVIÇOS

^ Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

Observa-se então, a necessidade de se estruturar uma rede de serviços regionalizada e hierarquizada que estabeleça uma linha de cuidados integral/integrados no manejo de pessoas que necessitem de cuidados médico-hospitalares, de urgência e emergência e ambulatorial, com vista a minimizar danos e sofrimentos, melhoria do acesso de pacientes ao atendimento básico e especializado, de acordo com as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da cidadania asseguradas na Constituição Federal/1988.

Canaã dos Carajás – PA 19 de fevereiro de 2018



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida JK, nº 80, Centro – Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68537-000



Dessa forma, cabe à direção municipal do sistema único de saúde prestar apoio técnico e financeiro e executar ações e serviços de saúde, inclusive de forma supletiva a estrutura existente, a fim de garantir acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde de sua área de abrangência.

Nos termos do que dispõe o art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.080/1990, é responsabilidade do município em assegurar acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde de sua área de abrangência, e a Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela gestão do sistema único de saúde do Município, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito municipal inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da administração pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Com isso vem solicitar a contratação com a motivação de atender a necessidade de excepcional interesse público para suprir a crescente demanda por atendimento à população, na rede de atenção primária e hospitalar, onde se tem observado a insuficiência no atendimento médico, proporcionando assim uma assistência de qualidade e eficiente na saúde pública do município.

Garantindo acesso aos cidadãos que necessitem de atendimentos de urgência e emergência, procedimentos cirúrgicos e serviços ambulatoriais, uma vez que o município não dispõe de profissionais em número suficiente para suprir as necessidades das unidades de urgência e emergência e internações hospitalares e serviços ambulatoriais da rede de saúde pública do município, perfazendo a necessidade de chamamento público para complementar os serviços desenvolvidos.

O serviço a ser contratado objetiva garantir serviços essenciais de saúde, o aumento da capacidade de realização de atendimentos, diminuição das filas de espera, promovendo assim, maior qualidade, eficácia e efetividade no atendimento aos pacientes. O contrato focaliza, ainda, a integralidade do funcionamento do serviço, isto é, não deverão ocorrer interrupções motivadas pela ausência de pessoal técnico qualificado para realizar os atendimentos.

Constata-se ainda, que a contratação dos serviços objeto desta chamada pública atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, sobretudo consoante ao que prescreve o art. 197 da Constituição da República que, “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também por pessoa física ou jurídica de direito privado”. Ademais, por



prescindir da cobrança de tarifas, respeitar-se-á a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, desonerando os usuários de qualquer espécie de pagamento.

Face ao exposto, com o intuito de garantir o atendimento especializado aos munícipes, considerando a (I) escassez de profissionais médicos em nossa região; (II) demora dos atendimentos dentro dos ambientes hospitalares pela gestão da equipe a população assistida na rede pública; (III) a baixa oferta de serviços especializados; (IV) aumento de mandados judiciais devido à incapacidade de atendimento; (V) dificuldade referente ao atendimento e reavaliação dos pacientes atendido na urgência e emergência do Hospital Municipal Daniel Gonçalves; (VI) morosidade nas visitas aos pacientes na Clínica Médica, Pediátrica e Cirúrgica; (VII) dificuldades enfrentadas referentes aos atendimentos ambulatoriais, imputamos a presente contratação, sendo irrefutável o interesse público sobre a mesma.

2.2. DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO

Ainda no caso em comento, já demonstrada a necessidade de contratação no item passado, cumpre nos destacar sobre a escolha do sistema de credenciamento para nortear a contratação, salientando de antemão que inexiste no ordenamento jurídico pátrio, lei específica, que trate sobre o sistema do credenciamento.

A figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade, portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, caput, da Lei 8666/93. O processo, em tela, é um procedimento administrativo que visa à contratação de prestadores de serviços médicos.

Assim, por tratar-se de participação de forma complementar de instituições privadas para assistência à saúde no âmbito do SUS, o procedimento é regulamentado também pela Lei nº 8.080/90 e pela Portaria Ministerial nº 1.034/10 – GM/MS e consiste em o mesmo, numa forma de contratação direta adotada pela Administração Pública.

Lei nº 8.080/90

Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.

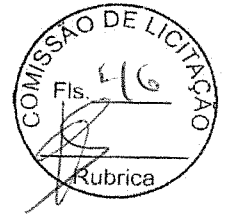
Portaria Ministerial nº 1.034/10 – GM/MS

Art. 1º Dispor sobre a participação de forma complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida JK, nº 80, Centro – Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68537-000



poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:

I - Comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde; e

II - Haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

§ 1º A complementação dos serviços deverá observar aos princípios e as diretrizes do SUS, em especial, a regionalização, a pactuação, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e a universalidade do acesso.

Segundo dispõe as legislações acima citadas, poderá o gestor municipal, desde que observados os princípios e as diretrizes do SUS, recorrer a instituições caso haja necessidade de complementação e a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

No caso concreto, a necessidade da contratação dos serviços médicos foi justificada no item 2.1 apontando a necessidade e por fim as considerações acerca do procedimento.

Relacionado a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde cumpre nos dizer que a população urbana do município representa aproximadamente 95% da população total do município e a população rural do município fica em torno de 5% e o crescimento dessa estimativa é inevitável, já que a cidade está em processo de desenvolvimento acelerado devido aos projetos de exploração mineral em execução, recebendo muitas pessoas vindas de outras localidades para prestarem serviços em empresas instaladas no município.

Com isso a oscilação do número de habitantes é enorme, não podendo de forma alguma prevê ou criar uma perspectiva de crescimento com exatidão, desta forma é complexa a ampliação do quadro de profissionais permanentes do município, sendo mais viável a complementação dos serviços de acordo com as necessidades pontuais que podem ao longo do tempo vir a crescer ou a diminuir.

Vale enfatizar que os projetos minerais existentes no município proporcionam o maior percentual de arrecadação dos cofres públicos municipais, entretanto essa arrecadação sofre com as variações do mercado financeiro internacional, haja vista que os minérios extraídos são comercializados a outros países com grande produção industrial e com possíveis crises internacionais a venda diminui ou ainda tenda a aumentar em épocas de grandes expansões industriais.

Assim, a arrecadação financeira do município está diretamente vinculada as variações do mercado externo e o número de habitantes tendem a acompanhar o mesmo ritmo, considerando que com a possível baixa nas vendas de mineiro, como aconteceu em anos pregressos, acarreta na demissão de pessoal e na consequente mudança ou volta aos seus municípios



de origem, bem como o possível aumento na comercialização enseja em mais contratações e chegada mais pessoas a cidade.

Com os fatos expostos anteriormente torna-se improprio a contratação de profissionais diretamente pelo município, especialmente para seguirem carreira permanente, haja vista que oneraria por anos o município com gastos em folha de pagamento sem saber se teremos a plena necessidade dos serviços ao longo do tempo.

Destarte, tornasse mais viável na atualidade a contratação por meio de chamamento público de profissionais que venha a complementar os serviços de saúde pública do que a ampliação do sistema, atendendo a demanda existente e com o passar dos anos promover estudos de viabilidade de ampliação do sistema ou nova forma de manter os serviços, sendo que o mais importante, acima de tudo, é manter o atendimento pleno aos munícipes.

2.3. DO VALOR ESTIMADO

Por fim, cumpre ainda destacar que os preços unitários da contratação foram estabelecidos conforme critério do município, levando em consideração a Lei Municipal Nº 618/2013 que, em síntese, indica valores remuneratórios para os plantões de natureza hospitalar no município, e ainda os preços mensalistas dos médicos voltados ao programa de saúde da família (PSF) foram determinados com base em média de contrato de outro órgãos públicos, sendo acostado nos autos a citada de lei municipal e os contratos.

Ressaltando, que conforme a Lei Federal 8080/90, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde, estabelece:

Art. 26. Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde. § 1º Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração aludida neste artigo, a direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá fundamentar seu ato em demonstrativo econômico-financeiro que garanta a efetiva qualidade de execução dos serviços contratados.

§ 2º Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Dessa forma, em princípio, a remuneração dos serviços prestados por particulares, visando à complementação dos serviços prestados pelo Estado, deverão atender aos parâmetros fixados pelo SUS, entretanto, não se vislumbra qualquer



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida JK, nº 80, Centro – Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68537-000



óbice para que o Município estabeleça preços acima dos mínimos, em razão de características locais e visando atrair um número maior de profissionais.

Nesse sentido, a Portaria n. 1.286/93 do Ministério da Saúde, expõe:

Art. 4º [...] Parágrafo único. No tocante aos critérios e valores para a remuneração dos serviços privados, o órgão competente da direção nacional do Sistema Único de Saúde elaborará tabela de preços mínimos dos procedimentos médicos e hospitalares, podendo, entretanto, o Município ou o Estado, no contrato celebrado com o setor privado de fins lucrativos, não lucrativos ou filantrópicos, estabelecer preços acima dos mínimos, em razão das necessidades e disponibilidades materiais e financeiras da respectiva esfera de governo (grifo nosso).

propósito, esclareça-se que os Municípios, ao adotarem valores diferentes dos mínimos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde, deverão empregar recursos próprios e verificar os limites de despesas estabelecidos nas leis orçamentárias locais.

É o que estabelece a Portaria n. 1.606/2001, também do Ministério da Saúde:

Art. 1º Definir que os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade.

Logo, está demonstrado a previsão legal para o Município estabelecer valores acima do mínimo fixado pelo Sistema Único de Saúde para os serviços de saúde.

2 - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

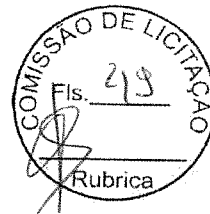
3.1. A contratada irá atender, em regime de plantão, no Hospital Municipal Daniel Gonçalves, e em regime mensal, nas unidades de saúde, os usuários do SUS residentes no Município de Canaã dos Carajás e usuários do SUS referenciados conforme pactuações firmadas via Secretaria Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás.

3.2. Os plantões médicos deverão ser executados de forma ininterrupta, no período de 12 (doze) horas para o plantão hospitalar e de 24 (vinte e quatro) horas para os plantões em sobreaviso, inclusive sábados. Domingos e feriados, intercalando os plantões presenciais e de sobreaviso de acordo com escala definida pela gestão do contrato.

3.3. Os plantões presenciais são os que o profissional estará em pleno exercício das suas atividades médico-hospitalares e ambulatorial.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida JK, nº 80, Centro – Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68537-000



- 3.4. Os plantões de sobreaviso são os que o profissional estará fora da unidade de trabalho, todavia totalmente disponível para atender pronto chamado, e durante o período que estiver em modo de espera não praticar atividades que impeçam de comparecer ao serviço ou retarde seu comparecimento, quando convocado.
- 3.5. As prescrições médicas, solicitações de exames, solicitações de procedimentos, contrarreferência e encaminhamentos decorrentes do atendimento deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis, assim como serem prescritos em formulários próprios da Secretaria Municipal da Saúde a serem fornecidos pela contratante.
- 3.6. Responsabilizar-se pela realização dos serviços médicos de plantões, atendimentos, consultas, assistência e procedimentos solicitados, designando para tal profissional médico com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Medicina – CRM - e certificado de especialista nas respectivas áreas, quando exigido.
- 3.7. Fornecer por escrito ao Departamento de Saúde, até o dia 28 de cada mês, a relação dos profissionais médicos que participarão da escala médica do mês subsequente para manter a prestação dos serviços de atendimento, na qual deverá conter, no mínimo, o nome completo do médico, o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina, endereço e telefones de contato para eventual localização.
- 3.8. Fazer registrar a frequência dos profissionais médicos no aparelho biométrico ou outra forma de controle de frequência disponibilizado no local da prestação do serviço, no dia e horário previsto na escala médica.
- 3.9. Responsabilizar-se em relação aos seus profissionais médicos e ao serviço por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento.
- 3.10. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do Hospital Municipal Daniel Gonçalves e das Unidades de Saúde do Município de Canaã dos Carajás ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 3.11. Manter durante o período de vigência do Credenciamento e do contrato de prestação de serviços todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida JK, nº 80, Centro – Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68537-000



3.12. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

3.13. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.14. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do Hospital Municipal Daniel Gonçalves e Unidades de Saúde do Município de Canaã dos Carajás, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

3.15. Manter as informações e dados do Hospital Municipal Daniel Gonçalves e Unidades de Saúde do Município de Canaã dos Carajás em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

3.15.1. O descumprimento da obrigação prevista nesta cláusula sujeitará o credenciado à sanção prevista na Lei 8.666/93.

3.16. Efetuar a entrega da nota fiscal de prestação dos serviços devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras.

3.17. Encaminhar juntamente com a nota fiscal o quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no CRM, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço e carga horária;

3.19. Efetuar o recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato.

3.20. Facilitar, sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente ao fornecimento dos serviços ora licitado.

3.21. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da Contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida JK, nº 80, Centro – Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68537-000



3.22. Executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

3.23. Os serviços a serem contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado, conforme cadastro no SCNES, e atuarão em regime de Plantão Presencial e Sobreaviso no Hospital Municipal Daniel Gonçalves e o regime mensal nas Unidades de Saúde conforme escala a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde após o certame.

3.24. A prestação dos serviços deverá ser realizada nos períodos diurno e noturno bem como nos finais de semana e feriados.

3.25. Prestação de Serviços de Plantão em Clínica Geral e os serviços em regime mensal nas Unidades de Saúde, o prestador de serviços deverá realizar o atendimento de pacientes sem distinção de idade, do sexo feminino e masculino junto ao Hospital Municipal Daniel Gonçalves, devendo o mesmo caso for necessário enviar o paciente ao hospital de referência do município em casos de internamento.

3.26. O Plantão é Presencial, sendo obrigatório que o prestador de serviço contratado que esteja realizando o Plantão aguarde a chegada do prestador de serviço subsequente, realizem a passagem de plantão para retirar-se do local da prestação de serviço, sempre respeitando seu horário a ser cumprido.

3.27. O prestador de serviço contratado deverá manter sempre atualizado a documentação expedida (prontuário) em razão dos serviços e organização de arquivo, sendo imprescindível a utilização do sistema de informatização que compõem a Secretaria Municipal de Saúde.

3.28. Responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do contrato.

3.29. Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor e atender aos encargos de lei.

3.30. Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida JK, nº 80, Centro – Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68537-000



3.31. Fica em responsabilidade do Contratado, emitir a Nota Fiscal e entregar na Administração do Departamento Municipal de Saúde acompanhada de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros/Federal, Estadual, Trabalhista, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Municipais para fins de Controle, Avaliação e Auditoria.

3.32. No caso do profissional da empresa contratada não poder comparecer em algum dia da semana do qual possui obrigação contratual, a empresa contratada, fica obrigada a encaminhar comunicado ao Diretor do Departamento Saúde, com prazo de 72 horas de antecedência, comunicando o não comparecimento do profissional e ficará A EMPRESA RESPONSÁVEL PELA SUBSTITUIÇÃO DE OUTRO PROFISSIONAL DA MESMA ESPECIALIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DEVENDO ESTAR NESTE COMUNICADO O NOME DO PROFISSIONAL SUBSTITUTO.

3.33. No caso da empresa contratada não encaminhar outro profissional na falta ou substituição do profissional responsável pela prestação do serviço, ficará obrigada a pagar ao contratante, multa equivalente ao dobro sobre o valor diário no caso da especialidade em regime de trabalho mensal e o dobro sobre o valor do plantão presencial ou sobreaviso por dia e ainda poderá a contratante rescindir o presente contrato pelo não cumprimento e aplicar a contratada as demais penalidades previstas neste contrato em lei.

3.34. Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução dos serviços a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

3.35. O contratado assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista. Previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

3.36. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

4 – LOCAL DE EXECUÇÃO E PRAZO PARA INICIO DOS SERVIÇOS



4.1. O local de execução será no Hospital Municipal Daniel Gonçalves e demais unidade de saúde do município Canaã dos Carajás - PA.

4.2. Os serviços deverão ser iniciados dentro do prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro) a contar a partir do recebimento da ordem de serviço ou documento equivalente.

5 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Após conclusão do processo de seleção e credenciamento será lavrado termo contratual com as pessoas credenciadas no referido chamamento público, sendo a minuta de contrato previamente aprovada pela procuradoria geral do município.

5.2. A vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, devido a necessidade continua dos serviços, de acordo com o que preconiza o artigo 57, inciso II da lei 8.666/1993, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

6 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

6.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com os demais departamentos responsáveis ao acompanhamento dos serviços.

6.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.



6.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, comunicará à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.6. O fiscal de contratos deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.7. A fiscalização do contrato abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- ✓ Intervir na programação dos serviços para melhor adequá-la às necessidades da contratante;
- ✓ Solicitar a substituição de empregado da Contratada que dificultar a ação fiscalizadora ou cuja permanência nas dependências do órgão julgar inconveniente, a seu critério, sem que tal fato acarrete quaisquer tipos de ônus para o órgão contratante;
- ✓ Reprovar serviços executados em desacordo com as especificações;
- ✓ Paralisar todo o serviço que esteja sendo executado sem condições de segurança ou em desacordo com as especificações.

6.8. Caso a contratada, quando acionada pela fiscalização, não cumprir suas determinações serão aplicadas as sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.

7-DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO.

7.1. O Contratado é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Contratado o direito de regresso.

7.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.



7.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

8 - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes da execução do serviço, sem qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás.

8.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda execução da obra e contrato.

8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto final do contrato.

8.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da obra e do contrato.

8.5. A contratada irá atender, em regime de plantão presencial e sobreaviso, no Hospital Municipal Daniel Gonçalves, e em regime mensal de caráter eletivo nas Unidades de Saúde do Município de Canaã dos Carajás, atendendo aos locais e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.6. A contratada irá atender aos usuários do SUS residentes no Município de Canaã dos Carajás exclusivamente, e ainda os que porventura, necessitarem de assistência em saúde, por estarem em trânsito nos casos de urgência e emergência.

8.7. Atender a sala de urgência e emergência. O médico que atender o paciente e o internar no leito de observação, será o responsável por ele enquanto permanecer nesta sala ou houver sua transferência ou a troca de plantão. Caso ocorra a troca do plantonista, o médico que assume o plantão, também assume o paciente. Os médicos plantonistas somente poderão deixar o plantão e os pacientes, quando efetivas a passagem do plantão aos seus substitutos.

8.8. Proporcionar tratamento condigno aos usuários SUS, com os ditames do Conselho Regional de Medicina, e voltado ao respeito da dignidade humana e o direito de todo o cidadão ao acesso a saúde pública.

8.9. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida JK, nº 80, Centro – Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68537-000



- 8.10. Apresentar-se com 15 (quinze) minutos de antecedência do horário da troca do plantão para receber os pacientes e as intercorrências.
- 8.11. Responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para fornecimento do objeto do contrato.
- 8.12. Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor e atender aos encargos de lei.
- 8.13. Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto do presente contrato, isentado o contratante de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer.
- 8.14. Fica em responsabilidade do contratado, emitir a nota fiscal quando solicitada e entregar na Administração da Secretaria Municipal de Saúde acompanhada de certidão negativa municipal, estadual, conjunta Federal/INSS, FGTS e Trabalhista.
- 8.15. Será de responsabilidade do contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução dos serviços a que se refere o presente processo, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.
- 5.12. A contratada assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- 8.17. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da Contratada, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.
- 8.18. Atender a todos os pacientes prestando cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e boas práticas da medicina.
- 8.19. Os médicos sempre que solicitados, deverão atender as intercorrências dos pacientes em leito de observação, sendo responsáveis por atender as urgência e emergências dos mesmos, dando suporte.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida JK, nº 80, Centro – Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68537-000



8.20. Todos os pacientes deverão ser avaliados sempre que necessário e evoluídos em prontuário a cada hora, mediante assinatura e carimbo do médico responsável.

8.21. Os encaminhamentos dos pacientes deverão se fazer acompanhar de toda a documentação necessária e suficiente para atender todas as normas vigentes da Secretaria Municipal de Saúde.

8.22. Todos os pacientes deverão ser avaliados sempre que necessário e evoluídos em prontuário mediante assinatura e carimbo.

8.23. Ao realizar encaminhamento para outro serviço, o responsável deverá fazer contato telefônico e preencher toda a documentação exigida ou listada em protocolo.

8.24. Os médicos do plantão são responsáveis por todos os pacientes instalados nos leitos de observação e somente poderão deixar o plantão e os pacientes, quando efetivas a passagem do plantão aos seus substitutos.

8.25. Deverá ser apresentada uma documentação mínima (CPF, RG E CRM) de cada profissional alocado, pela empresa contratada à contratante, com o objetivo de identificação.

8.26. O profissional médico responsável pelo atendimento deve efetuar o encaminhamento do paciente em caso de necessidade a outro estabelecimento de saúde, efetuando todos os procedimentos inclusive contato com a área médica do estabelecimento receptor.

8.27. Executar os serviços, objeto desta licitação, conforme as especificações contidas neste Edital.

8.28. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

8.29. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

8.29. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;



8.30. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

8.31. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades da prestação do serviço apontadas pela Contratante;

8.32. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.33. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

8.34. Permitir, respeitada a rotina do serviço, visita diária a pacientes do SUS internados, por período mínimo de duas (duas) horas.

9 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

9.1. Este contrato perfaz-se com inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado, e as regras capituladas nesta Chamada Pública.

9.2. Lei Federal nº 8.080/90

9.3. Portaria Ministerial nº 1.034/10 – GM/MS;

9.4. Lei Municipal nº 618/2013;

9.5. Portaria n. 1.286/93-MS;

9.6. Portaria n. 1.606/2001-MS;

9.7. Artigo 199, § 1º da Constituição Federal.

10 - DO REAJUSTE CONTRATUAL.

10.1. Depois de transcorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, os preços poderão ser atualizados monetariamente conforme o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM da Fundação Getúlio Vargas – FGV, a partir da solicitação da CONTRATADA, tomando como base o mês da publicação do extrato do contrato



11 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1. Rejeitar os resultados que não estejam de acordo e que não atendam aos requisitos constantes das especificações dos serviços.

11.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

12 – PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A licitante vencedora está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia por descumprimento de obrigações fixadas neste termo de referência. A multa tem de ser recolhida pela licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- ✓ Advertência;
- ✓ Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- ✓ 112.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- ✓ Deixar de assinar o contrato;
- ✓ Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;
- ✓ Não manter a proposta, injustificadamente;
- ✓ Comportar-se de modo inidôneo;
- ✓ Fizer declaração falsa;
- ✓ Cometer fraude fiscal;
- ✓ Falhar ou fraudar na execução do contrato.



12.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13 – DO VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

13.1. O valor máximo proposto a ser pago pelo Fundo Municipal de Saúde para execução dos serviços será de R\$14.974.728,36 (quatorze milhões novecentos e setenta e quatro mil setecentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos).

14 – DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

14.1. As despesas para execução do objeto, durante o exercício 2018, se dará por conta do Fundo Municipal de Saúde nas seguintes dotações orçamentarias:

ORGÃO: 13 - Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1319 - Fundo Municipal de Saúde

PROJETO / ATIVIDADE: 10 301 1387 2.081 Manter o Hospital Municipal Daniel Gonçalves.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

FONTES RECURSO: 012400 – com o valor de R\$ 4.127.093,28

SUBELEMENTO: 3.3.90.39.50.00.00 SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E LABORATORIAIS

ORGÃO: 13 - Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1319 - Fundo Municipal de Saúde

PROJETO / ATIVIDADE: 10 301 1387 2.087 Manter o Programa Saúde da Família - PSF

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

FONTES RECURSO: 012400 – com o valor de R\$ 864.482,84

SUBELEMENTO: 3.3.90.39.50.00.00 SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E LABORATORIAIS

14.2. As parcelas referentes aos anos vindouros serão empenhadas através de termo de apostilamento, conforme previsão orçamentaria e plano plurianual.

15 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado conforme cronograma de execução, em até 30 (trinta) dias após apresentação de nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Serviço e acompanhada de medição comprobatória da execução assinada pelo responsável de fiscalização da obra e responsável técnico da contratada.

15.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, em favor de qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

15.3. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.



16 – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

16.1 PLANTÕES MÉDICOS.

16.1.1 Os plantões médicos deverão ser executados de forma ininterrupta, no período 12 (doze) horas para o plantão hospitalar presencial e de 24 (vinte e quatro) horas para os plantões em sobreaviso, inclusive sábados, domingos e feriados, intercalando os plantões presenciais e de sobreaviso de acordo com escala definida pela gestão do contrato.

16.1.2. Os plantões presenciais são os que o profissional estará em pleno exercício das suas atividades médico-hospitalares e ambulatorial.

16.1.3 Os plantões de sobreaviso são os que o profissional estará fora da unidade de trabalho, todavia totalmente disponível para atender pronto chamado, e durante o período que estiver em modo de espera não praticar atividades que o impeça de comparecer ao serviço ou retarde seu comparecimento, quando convocado.

16.1.4 – ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS E QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS POR PLANTÃO.

✓ CIRURGIA GERAL

Atribuições básicas: Examinar o paciente utilizando os instrumentos adequados; avaliar as condições de saúde e estabelecer diagnóstico nos âmbitos somático psicológico e social; solicitar exames subsidiários e analisar e interpretar seus resultados; resolver os problemas de saúde ambulatorial passíveis de solução nesse âmbito; encaminhar pacientes a outros especialistas, quando julgar necessário; prestar pronto atendimento a pacientes ambulatoriais, mesmo nos casos de urgência e emergência, decidindo as condutas, inclusive pela internação quando necessária; estabelecer o plano médico-terapêutico profilático, orientando os pacientes, prescrevendo os medicamentos, dietas e demais terapêuticas apropriadas a cada paciente internado; dar ênfase à prevenção de doenças, sem descuidar as atividades curativas e reabilitadoras, integrar a equipe multiprofissional de saúde, responsabilizando-se por sua área competência e seguindo as orientações dos demais profissionais nas suas áreas específicas; realizar registros adequados sobre seus pacientes, sobre vigilância epidemiológica, estatística de produtividade, de motivos de consulta e epidemiológica nos formulários e documentos adequados; construir no planejamento, administração e gerência dos serviços de saúde, sempre que designado para



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida JK, nº 80, Centro – Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68537-000



tal; comunicar ao seu superior imediato qualquer irregularidade; zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho; fazer pedidos de material e equipamentos necessários a sua área de competência; cumprir e fazer cumprir as normas do setor de saúde; participar de projetos de treinamento e programas educativos, tanto para profissionais de saúde como para pacientes e outras pessoas da comunidade; manter-se atualizado através da educação profissional contínua; propor normas e rotinas relativas à sua área de competência, classificar e codificar doenças, operações, causas de morte e demais situações de saúde, de acordo com o sistema adotado; fazer parte de comissões provisórias e permanentes instaladas no setor; participar de juntas médicas do município; executar atividades correlatas ou decorrentes.

Sendo dois profissionais intercalados em plantões presenciais e de sobreaviso, com escala a ser definida pelo gestor do contrato.

O referido atendimento será prestado, 12 horas por dia, 7 dias por semana ou de acordo com escala do gestor do contrato.

Requisitos: Residência médica em cirurgia, Cadastro junto ao Conselho Regional de Medicina, no ato contratação

✓ ORTOPEDIA

Atribuições básicas: Acolher e identificar o usuário dos serviços, apresentando-se e explicando os procedimentos a serem realizados; atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde; atuar como médico em ambulatório de especialidades e hospitalar atendendo pacientes referenciados da rede básica na área de ortopedia; avaliar as condições físico-funcionais do paciente, realizar diagnóstico e tratar afecções agudas, crônicas ou traumáticas dos ossos e anexos, aplicando meios clínicos e/ou cirúrgicos, para promover, recuperar ou reabilitar a saúde do paciente; preencher prontuários dos pacientes atendidos; prover referência e contra referência; promover e apoiar capacitação na sua área específica, quando necessário, realizar atendimentos de urgência e emergência conforme a necessidade; executar outras atividades correlatas ou decorrentes.

Sendo dois profissionais intercalados em plantões presenciais e de sobreaviso, com escala a ser definida pelo gestor do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida JK, nº 80, Centro – Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68537-000



O referido atendimento será prestado, 12 horas por dia, 7 dias por semana ou de acordo com escala do gestor do contrato.

Requisitos: Residência médica em ortopedia, Cadastro junto ao Conselho Regional de Medicina, no ato da contratação.

✓ PEDIATRIA

Atribuições básicas: Atender crianças e adolescentes de 0 a 16 anos que necessitem dos serviços de pediatria, para fins de exame clínico, educação e adaptação; avaliar o desenvolvimento de crianças, em relação a peso, altura, alimentação e higiene; ministrar tratamento e, quando for o caso, prescrever regime dietético; examinar, periodicamente escolares em geral; orientar os responsáveis pelas crianças, no que se fizer necessário; preencher fichas clínicas individuais; providenciar o encaminhamento dos pacientes a serviços especializados, para fins de diagnóstico quando necessário; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro especialista; participar de juntas médicas; exercer censura sobre produtos médicos, de acordo com sua especialidade; realizar atos de vigilância à saúde; detecção e notificação de doenças infecto-contagiosas; preenchimento de fichas específicas de doenças de notificação compulsória, controle das carteiras de vacinação, orientação sobre vacinação, etc; desenvolver atividades em grupos como asmáticos; adolescentes, amamentação, vacinação, obesidade, etc; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; executar outras tarefas correlatas ou decorrentes.

Sendo dois profissionais em plantões presenciais e de sobreaviso, com escala a ser definida pelo gestor do contrato.

O referido atendimento será prestado, 12 horas por dia, 7 dias por semana ou de acordo com escala do gestor do contrato.

Requisitos: Pediatra com título de especialidade com experiência comprovada 2 (dois) anos ou residência médica em pediatria e cadastro junto ao Conselho Regional de Medicina, no ato contratação.

✓ GINECOLOGIA-OBSTETRÍCIA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida JK, nº 80, Centro – Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68537-000



Atribuições básicas: Prestar atendimento médico hospitalar e ambulatorial, fazer diagnósticos de doenças do aparelho genital da mulher, efetuar exames preventivos em mulheres para detectar doenças do aparelho reprodutor; solicitar exames de laboratório e outros, conforme o caso requeira; atender gestantes que procurem as unidades de saúde do Município; dar orientação médica à gestante e encaminhar à maternidade; controlar a pressão arterial e o peso da gestante; prescrever tratamentos; atender ao parto e ao puerpério; dar orientação relativa à nutrição e higiene da gestante; realizar procedimentos específicos relativos às ações específicas como coloposcopia cauterização de colo uterino, biópsias, colocação de DÍU, realizar procedimentos cirúrgicos de urgência, emergência e eletivos; realizar ações de anticoncepção e concepção, prevenção e assistência a DST/HIV/AIDS e propedêutica mamaria; atender a mulher climatérica e menopausada, prestando a assistência médica específica e orientações e ações de atenção à saúde com equipe interdisciplinar; coordenar e realizar trabalhos em grupos específicos: climatério; pré-natal. DST/HIV/AIDS adolescentes; participar de juntas médicas; preencher fichas médicas das pacientes; zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; desenvolver suas atividades com aplicação de normas e procedimentos de biossegurança; zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades da(s) unidade(s) em que atuar; executar outras atividades correlatas ou decorrentes.

Sendo dois profissionais intercalados em plantões presenciais, com escala a ser definida pelo gestor do contrato.

O referido atendimento será prestado, 12 horas por dia, 7 dias por semana ou de acordo com escala do gestor do contrato.

Requisitos: Título de especialista em ginecologia/obstetricia com experiência comprovada 2 (dois) anos ou residência médica na área e Cadastro junto ao Conselho Regional de Medicina, no ato contratação

✓ ANESTESISTA

Atribuições básicas: Atuar como anestesiológista na escolha do melhor protocolo anestésico; examinar e auxiliar o paciente; prescrever a medicação pré-anestésica; requisitar exames subsidiários, quando



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida JK, nº 80, Centro – Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68537-000



necessário; aplicar anestésias gerais e parciais; fazer acompanhamento do paciente, controlando as perturbações no decurso da anestesia e no pós-operatório imediato; instalar respiração auxiliada e controlada; orientar a equipe multiprofissional na anestesia ventilatória aos pacientes internados; zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho; participar de projetos de treinamento e programas educativos; cumprir e fazer cumprir as normas do setor de saúde; propor normas e rotinas relativas à sua área de competência; manter atualizados os registros das ações de sua competência; fazer pedidos de material e equipamentos necessários a sua área de competência; fazer parte de comissões provisórias e permanentes instaladas no setor de saúde; executar outras atividades correlatas ou decorrentes.

Sendo dois profissionais intercalados em plantões presenciais e de sobreaviso, com escala a ser definida pelo gestor do contrato.

O referido atendimento será prestado, 12 horas por dia, 7 dias por semana ou de acordo com escala do gestor do contrato.

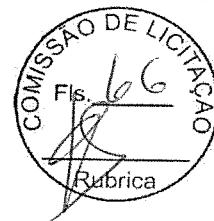
Requisitos: Residência em Anestesia, registro Cadastro no Conselho Regional de Medicina, no ato contratação.

✓ CLINICO GERAL

Atribuições básicas: Atenção Hospitalar - Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de Pronto Atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos; atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco; Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos, emitir atestado médico quando houver necessidade, prescrever tratamentos, orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do usuário; Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade de saúde, para ressuscitação de pacientes com parada cardio/respiratória; Realizar todos os procedimentos inerentes a profissão de médico, dentre eles: Estabilização de pacientes, suturas, curativos, gesso e outros; Encaminhar pacientes de risco ao



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida JK, nº 80, Centro – Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68537-000



serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado), contatar com o hospital ou com a Central de Leitos do SUS, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico; Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão, intensivista e de assistência pré-hospitalar. Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso; Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como, outros determinados pela Secretaria Municipal de Saúde; Dar apoio a atendimentos de urgência nos eventos externos, de responsabilidade da instituição; Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência; Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado; Obedecer ao Código de Ética Médica.

Sendo quatro profissionais intercalados em plantões presenciais e de sobreaviso, com escala a ser definida pelo gestor do contrato.

O referido atendimento será prestado, 12 horas por dia, 7 dias por semana ou de acordo com escala do gestor do contrato.

Requisitos: Cadastro junto ao Conselho Regional de Medicina, no ato contratação.

✓ **NEUROLOGISTA**

Atribuições básicas: Prestar atendimento médico hospitalar e ambulatorial, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames complementares, formulando diagnósticos e orientando-os no tratamento; efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos de forma legível, na especialidade de Neurologia, e realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologia, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; priorizar a prescrição dos medicamentos pelo princípio ativo; elaborar programas epidemiológicos, educativos e de atendimento médico preventivo, voltados para a comunidade em geral; manter registro legível dos pacientes examinados, anotando a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida JK, nº 80, Centro – Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68537-000



conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença; prestar atendimento de urgência em Neurologia; prestar serviços de âmbito de saúde pública, executando atividades clínicas, epidemiológicas e laboratoriais, visando a promoção, a prevenção e recuperação da saúde da coletividade; atuar em equipes multiprofissionais no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação (nacionais, estaduais e municipais); exercer o grau máximo de responsabilidade imprescindíveis à função; executar outras tarefas correlatas ou decorrentes.

Sendo um profissional em plantão presencial, com escala a ser definida pelo gestor do contrato.

O referido atendimento será prestado, 12 horas por dia, 2 dias por semana ou de acordo com escala do gestor do contrato.

Requisitos: Residência médica em neurologia, Cadastro junto ao Conselho Regional de Medicina, no ato contratação.

✓ PSIQUIATRA

Atribuições básicas: Prestar atendimento médico hospitalar e ambulatorial, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames complementares, formulando diagnósticos e orientando-os no tratamento; efetuar exames, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos de forma legível, e realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologia, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; priorizar a prescrição dos medicamentos pelo princípio ativo; elaborar programas epidemiológicos, educativos e de atendimento médico preventivo, voltados para a comunidade em geral; manter registro legível dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença; prestar atendimento de urgência em psiquiatria; prestar serviços de âmbito de saúde pública, executando atividades clínicas, epidemiológicas e laboratoriais, visando a promoção, prevenção e recuperação da saúde da coletividade; atuar em equipes multiprofissionais no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde e CAPS; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação (nacionais, estaduais e municipais); exercer o grau máximo de responsabilidade imprescindíveis à função; executar outras tarefas correlatas ou decorrentes.

Sendo um profissional em plantão presencial, com escala a ser definida pelo gestor do contrato.

Canaã dos Carajás – PA 19 de fevereiro de 2018



O referido atendimento será prestado, 12 horas por dia, 2 dias por semana ou de acordo com escala do gestor do contrato.

Requisitos: Residência médica em Psiquiatria, Cadastro junto ao Conselho Regional de Medicina, no ato contratação.

✓ UROLOGISTA

Atribuições básicas: Realizar atendimento ambulatorial e cirúrgico em urologia, tais como: afecções da próstata, anomalias congênitas do sistema urogenital, cistite, disfunção vesical neurogênicas, disfunção sexual masculina, doenças inflamatórias da próstata, estrutura e função renal, hipertrofia do prepúcio, fimose e parafimose, investigação da função renal, insuficiência renal aguda e crônica, infecções do trato urinário, infecções genitais, incontinência urinária, lesões traumáticas do sistema urogenital, litíase do trato urinário, tumores do trato urinário, transtornos da bexiga, da uretra e do pênis, uretrite; emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo

Sendo um profissional em plantão presencial, com escala a ser definida pelo gestor do contrato.

O referido atendimento será prestado, 12 horas por dia, 2 dias por semana ou de acordo com escala do gestor do contrato.

Requisitos: Residência médica em urologia, Cadastro junto ao Conselho Regional de Medicina, no ato contratação.

✓ OFTALMOLOGISTA

Atribuições básicas: Prestar atendimento médico hospitalar e ambulatorial, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames complementares, formulando diagnósticos e orientando-os no tratamento; efetuar exames, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos de forma legível e realizar cirurgia na especialidade de Oftalmologia, e realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologia, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; priorizar a prescrição dos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida JK, nº 80, Centro – Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68537-000



medicamentos pelo princípio ativo; elaborar programas epidemiológicos, educativos e de atendimento médico preventivo, voltados para a comunidade em geral; manter registro legível dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença; prestar atendimento de urgência em Oftalmologia; prestar serviços de âmbito de saúde pública, executando atividades clínicas, epidemiológicas e laboratoriais, visando a promoção, prevenção e recuperação da saúde da coletividade; atuar em equipes multiprofissionais no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação (nacionais, estaduais e municipais); exercer o grau máximo de responsabilidade imprescindíveis à função; executar outras tarefas correlatas ou decorrentes.

Sendo um profissional em plantão presencial, com escala a ser definida pelo gestor do contrato.

O referido atendimento será prestado, 12 horas por dia, 2 dias por semana ou de acordo com escala do gestor do contrato.

Requisitos: Residência médica em Oftalmologia, Cadastro junto ao Conselho Regional de Medicina, no ato contratação

✓ ENDOCRINOLOGISTA

Atribuições básicas: Realizar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva e terapêutica, para promover a saúde e o bem estar do paciente, organizar, e atuar e fomentar políticas de saúde pública em epidemiologia, mecanismos de ação hormonal, doenças hipotalâmicas, hipopituitarismo, adenoma hipofisários, avaliação funcional da tireóide e suas patologias feocromocitoma, hiperaldosteronismo primário, crescimento e desenvolvimento humano, puberdade normal e patológica, alterações glicêmicas, dislipidemias, metabolismo do cálcio, desordens das glândulas paratireóides; doenças do metabolismo ósseo, osteoporose, neoplasia endócrina múltipla 1 e 2, diabetes, distúrbios da tireóide, hirsutismo, obesidade, distúrbios gonadais, atuar em equipes multiprofissionais no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde e hospital; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação (nacionais, estaduais e municipais); participar de juntas médicas do município; executar outras tarefas correlatas ou decorrentes.



Sendo um profissional em plantão presencial, com escala a ser definida pelo gestor do contrato.

O referido atendimento será prestado, 12 horas por dia, 2 dias por semana ou de acordo com escala do gestor do contrato.

Requisitos: Residência médica em Endocrinologia, Cadastro junto ao Conselho Regional de Medicina, no ato contratação

16.2. MÉDICO CLINICO GERAL - PSF

16.2.1 Os profissionais médicos voltados ao atendimento da atenção primária em saúde, prestando serviços perfazendo um total mínimo de 40 (quarenta) horas semanais.

16.2.2 – ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS E QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS

✓ CLINICO GERAL

Atribuições básicas: Atenção Básica - Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades; Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.). Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB; Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;



participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado; praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade; responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde; utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde; contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Básica, participando da definição de fluxos assistenciais na RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos; realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção básica; prever nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado; instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos; alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente; realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território; realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na AB; realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas; realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde; realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho



cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada - reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população); participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho; articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada; a realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias e realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local. Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade. Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, colocação e DIU e atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão; realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito; Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa; planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

Sendo um total de 13 (treze) profissionais, com escala a ser definida pelo gestor do contrato.

O referido atendimento será prestado por um total mínimo de 40 (quarenta) horas semanais com escala definida pelo gestor do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida JK, nº 80, Centro – Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68537-000



Requisitos: Curso de graduação em medicina, Cadastro junto ao Conselho Regional de Medicina, no ato contratação

19.3. SÍNTESE DOS PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS.

QUADRO GERAL DE PROFISSIONAIS A SEREM CREDENCIADOS

ORDEN DOS ITENS	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	ESPECIALIDADE	REGIME DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO POR REGIME DE TRABALHO	TOTAL ANUAL DE PLANTÕES E MESES POR PROFISSIONAL	TOTAL GERAL DE PLANTÕES E MESES	VALOR TOTAL ANUAL
01	2	ANESTESISTA	PLANTÃO PRESENCIAL	R\$ 1.500,00	360	720	R\$1.080.000,00
			PLANTÃO SOBREAVISO	R\$ 1.066,66	180	360	R\$383.997,60
02	2	CIRURGIÃO GERAL	PLANTÃO PRESENCIAL	R\$ 1.500,00	360	720	R\$1.080.000,00
			PLANTÃO SOBREAVISO	R\$ 1.066,66	180	360	R\$383.997,60
03	4	CLINICO GERAL	PLANTÃO PRESENCIAL	R\$ 1.500,00	360	1440	R\$2.160.000,00
			PLANTÃO SOBREAVISO	R\$ 1.066,66	180	720	R\$767.995,20
04	2	ORTOPEDISTA	PLANTÃO PRESENCIAL	R\$ 1.500,00	360	720	R\$1.080.000,00
			PLANTÃO SOBREAVISO	R\$ 1.066,66	180	360	R\$383.997,60
05	1	PEDIATRA	PLANTÃO PRESENCIAL	R\$ 1.500,00	360	720	R\$1.080.000,00
			PLANTÃO SOBREAVISO	R\$ 1.066,66	180	360	R\$383.997,60
06	2	GINECOLOGIA-OBSTETRÍCIA	PLANTÃO PRESENCIAL	R\$ 1.500,00	360	720	R\$1.080.000,00
07	1	NEUROLOGISTA	PLANTÃO PRESENCIAL	R\$ 1.500,00	96	96	R\$144.000,00
08	1	PSQUIATRA	PLANTÃO PRESENCIAL	R\$ 1.500,00	96	96	R\$144.000,00
09	1	UROLOGISTA	PLANTÃO PRESENCIAL	R\$ 1.500,00	96	96	R\$144.000,00
10	1	CARDIOLOGISTA	PLANTÃO PRESENCIAL	R\$ 1.500,00	96	96	R\$144.000,00
11	1	OFTALMOLOGISTA	PLANTÃO PRESENCIAL	R\$ 1.500,00	96	96	R\$144.000,00
12	1	ENDOCRINOLOGISTA	PLANTÃO PRESENCIAL	R\$ 1.500,00	96	96	R\$144.000,00
13	13	MÉDICO CLÍNICO GERAL - PSF	MÊS	R\$ 16.624,67	12	156	R\$2.593.448,52
VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS							R\$13.321.434,12

Dinilson José dos Santos
Portaria. Nº 017/2017 - GP
Secretario Municipal de Saúde